



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO  
CNPJ: 01.612.888/0001-86  
HOME PAGE: [www.pmbvt.sc.gov.br](http://www.pmbvt.sc.gov.br)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2024 – MULTI  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024 - MULTI**

**1. DA LICITAÇÃO**

1.1 O Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 01.612.88/0001-86, leva ao conhecimento dos interessados a realização da **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento do tipo “**MENOR PREÇO POR ITEM**” a ser processado e julgado pela Comissão de Contratação nomeados pela **Portaria 353/2024 de 04 de março de 2024**.

**2. DO OBJETO**

2.1 AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER A FROTA MUNICIPAL PELO PRAZO MÁXIMO DE 15 (QUINZE) DIAS, DESTINADAS AS SECRETARIAS E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO/SC.

Compra necessária devida a negativa por parte do fornecedor atual (Licitação) em aditivar/prorrogar contrato de combustível. Está sendo implantado o novo sistema de gestão de combustível, ao qual está nos trâmites finais para liberação de compra. Sendo assim, no momento temos demanda necessária para compra de combustível, visto que a demanda do setor da Saúde é emergente ao qual apresenta demanda de viagens dos pacientes para consulta, exames ou seja os tratamentos fora do domicílio e demais trabalhos relacionados a área.

A necessidade de abastecimento de combustível pela Prefeitura Municipal é essencial para garantir a operacionalidade dos serviços públicos prestados à comunidade e sendo fundamentais para o funcionamento eficiente das atividades diárias do governo local.

**2.2 Quantidade definida e especificações mínimas do objeto desta Dispensa de Licitação constantes abaixo:**

ITEM	UN	COMBUSTÍVEL	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	LT	GASOLINA COMUM	3.600	R\$ 5,66	R\$ 20.376,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 20.376,00</b>

Rua Estanislau Schumann, 4873 Centro  
Fone (47) 3629 0066 – CEP 89.478-000  
Bela Vista do Toldo – SC



### **3. RAZÃO DA DISPENSA**

**3.1** Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido Art. 75º, da Lei 14.133/2021, tendo como critério de seleção o menor preço por item.

**3.2** Demonstrada a necessidade da aquisição, juntada a necessidade da realização da aquisição, a Administração Pública Municipal se admite a contratação direta, caracterizada através de Processo de Dispensa de Licitação, que justificável e legalmente amparada, atendendo aos interesses da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda e Fundo Municipal de Saúde, do Município de Bela Vista do Toldo/SC.

### **4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**4.1** A aquisição dar-se-á por contratação direta, conforme Art. 75 §6 da Lei 14.133/2021.

§ 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo;

### **5. HABILITAÇÃO**

#### **Para habilitação nesta licitação:**

**5.1** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**5.2** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**5.3** Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

**5.4** Certidão de regularidade de Débito junto à Fazenda Estadual;

**5.5** Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal da sede da licitante;

**5.6** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO  
CNPJ: 01.612.888/0001-86  
HOME PAGE: [www.pmbvt.sc.gov.br](http://www.pmbvt.sc.gov.br)

5.7 Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas, conforme disposto na Lei Federal nº. 12.440, de 07 de Julho de 2011, em plena validade;

## 6. DO VALOR

6.1 O valor da contratação totaliza a importância de **R\$ 20.376,00 (vinte mil trezentos e setenta e seis reais)**.

ITEM	UN	COMBUSTÍVEL	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	LT	GASOLINA COMUM	3.600	R\$ 5,66	R\$ 20.376,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 20.376,00</b>

## 7. JUSTIFICATIVA DO EXECUTOR E PREÇO

7.1 Temos de forma justificada a relevância do objeto. A executora trata-se de pessoa jurídica e atua no mercado com a atividade relativa ao objeto. Os objetos sociais descritos apontam experiência no mercado para o fornecimento dos produtos, dessa forma qualificando a executora.

7.2 Observamos que foram realizadas pesquisas de preços, estando os preços compatíveis com os preços de mercado.

7.3 Quanto ao preço seria contrassenso e economicamente inviável, agora, que essa Administração, estando ciente do objeto a contratar e os valores investidos, efetuar uma licitação para tal mister. A contratada deverá se propor, através de sua proposta, executar o objeto pelo valor e condições apresentados. Assim sendo, a contratada atenderá na sua totalidade o conjunto do objeto da presente contratação, sendo certo que pratica preços compatíveis com os de mercado.

## 8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.001 – GABINETE DO PREFEITO

Projeto Atividade 2.002 - Manutenção do Gabinete do Prefeito

03 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas 1.500.0000.0700 – Recursos Ordinários.

03.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Projeto Atividade 2.003 - Manutenção da Seretaria Municipal de Administração e Fazenda



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO  
CNPJ: 01.612.888/0001-86  
HOME PAGE: [www.pmbvt.sc.gov.br](http://www.pmbvt.sc.gov.br)

22 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas 1.500.0000.0700 – Recursos Ordinários.

07.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto Atividade 2.029 - Manutenção do Fundo e Ações da Atenção Básica

06 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas 1.500.1002.0702 – Recursos ASPS

Projeto Atividade 2.033 – Ações de Média e Alta Complexidade

17 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas 1.600.0000.0823 – Outras Transf União

## **9. DOS PRAZOS**

**9.1** O objeto do presente Contrato deverá ser executado de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrument e seus anexos. Pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias.

## **10. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**10.1** - Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE:

**10.2** - A CONTRATANTE encaminhará seus veículos oficiais até o posto de abastecimento, dentro do horário de funcionamento deste.

**10.3** - A CONTRATADA fornecerá os produtos mediante a apresentação da “Autorização para Abastecimento”, conforme modelo previamente apresentado pela CONTRATANTE e acordado pelas partes, devidamente datada e assinada por funcionário autorizado do CONTRATANTE;

**10.4** - A “Autorização para Abastecimento” deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao abastecimento e assinada por funcionário do posto que executar o fornecimento.

**10.5** – O combustível será recusado no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

**10.6** – O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 2 (duas)



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO  
CNPJ: 01.612.888/0001-86  
HOME PAGE: [www.pmbvt.sc.gov.br](http://www.pmbvt.sc.gov.br)

horas, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pela CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

**10.7** - Para o abastecimento dos veículos oficiais, deverá ser especificado o quantitativo em litros do combustível fornecido no preenchimento da Autorização para Abastecimento, emitido pela Setor responsável, bem como, deverá ser fornecido o devido comprovante.

**10.8** - Não serão aceitas cobranças sem a devida apresentação da Autorização para Abastecimento devidamente preenchido e assinado por ambas as partes.

**10.9** - Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

**10.10** - Em caso de panes, falta do combustível, casos fortuitos ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 2 (duas) horas, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pela CONTRATANTE.

## **11. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL**

**11.1** Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no Art. 63 da Lei 14.133/21. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos Arts. 75, da Lei 14.133/21.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

### **12.1 DO CONTRATANTE**

**12.1.1** Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

**12.1.2** Indicar ou designar servidor/comissão com competência necessária para proceder ao recebimento do objeto do contrato sob os aspectos quantitativo(s), qualitativo(s), prazo(s) de vigência e entrega.

**12.1.3** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO  
CNPJ: 01.612.888/0001-86  
HOME PAGE: [www.pmbvt.sc.gov.br](http://www.pmbvt.sc.gov.br)

CONTRATADA no prazo estipulado.

**12.1.4** Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste edital.

**12.1.5** Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação.

**12.1.6** Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos, que a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento dos serviços contratados.

**12.1.7** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatada (as) no(s) fornecimento(s), para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

**12.1.8** Notificar a CONTRATADA, por escrito, à disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

**12.1.9** Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo.

## **12.2 DA CONTRATADA**

**12.2.1** Prestar os serviços de acordo com as condições e prazos propostos neste Edital.

**12.2.2** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente.

Bela Vista do Toldo/SC, 12 de abril de 2024

---

**VALDECIR KRAUSS**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO  
CNPJ: 01.612.888/0001-86  
HOME PAGE: [www.pmbvt.sc.gov.br](http://www.pmbvt.sc.gov.br)

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### OBJETO

**AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER A FROTA MUNICIPAL PELO PRAZO MÁXIMO DE 15 (QUINZE) DIAS, DESTINADAS AS SECRETARIAS E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO/SC.**

ITEM	UN	COMBUSTÍVEL	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	LT	GASOLINA COMUM	3.600	R\$ 5,66	R\$ 20.376,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 20.376,00</b>

#### JUSTIFICATIVA

- **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:** 3.000 (três mil) litros de Gasolina Comum ao preço máximo de R\$ 5,66 (cinco reais e sessenta e seis centavos) cada litro.  
Compra necessária devida a negativa por parte do fornecedor atual (Licitação) em aditivar/prorrogar contrato de combustível. Está sendo implantado o novo sistema de gestão de combustível, ao qual está nos trâmites finais para liberação de compra. Sendo assim, no momento temos demanda necessária para compra de combustível, visto que a demanda do setor da Saúde é emergente ao qual apresenta demanda de viagens dos pacientes para consulta, exames ou seja os tratamentos fora do domicilio e demais trabalhos relacionados a área.
- **PREFEITURA MUNICIPAL:** 600 (seiscentos) litros de Gasolina Comum ao preço máximo de R\$ 5,66 (cinco reais e sessenta e seis centavos) cada litro.  
Compra necessária devida a negativa por parte do fornecedor atual (Licitação) em aditivar/prorrogar contrato de combustível. Está sendo implantado o novo sistema de gestão de combustível, ao qual está nos trâmites finais para liberação de compra. Sendo assim, a necessidade de abastecimento de combustível pela Prefeitura



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO  
CNPJ: 01.612.888/0001-86  
HOME PAGE: [www.pmbvt.sc.gov.br](http://www.pmbvt.sc.gov.br)

Municipal é essencial para garantir a operacionalidade dos serviços públicos prestados à comunidade e sendo fundamentais para o funcionamento eficiente das atividades diárias do governo local.

## OBJETIVO

A contratação emergencial visa a aquisição de combustível gasolina, para atender demanda de veículos das Secretarias e Fundos do Município de Bela Vista do Toldo/SC por um período máximo de 15 (quinze) dias.

## DA QUANTIDADE DE COMBUSTÍVEL

Para estimar a quantidade de combustível foi utilizada como referência a demanda ao cronograma de ações das Secretaria Municipal de Administração e Fundo Municipal de Saúde, para o período máximo de 15 (quinze) dias.

## DO FORNECIMENTO DO COMBUSTÍVEL

Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE:

A CONTRATANTE encaminhará seus veículos oficiais até o posto de abastecimento, dentro do horário de funcionamento deste.

A CONTRATADA fornecerá os produtos mediante a apresentação da “Autorização para Abastecimento”, conforme modelo previamente apresentado pela CONTRATANTE e acordado pelas partes, devidamente datada e assinada por funcionário autorizado do CONTRATANTE;

A “Autorização para Abastecimento” deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao abastecimento e assinada por funcionário do posto que executar o fornecimento.

O combustível será recusado no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer





ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO  
CNPJ: 01.612.888/0001-86  
HOME PAGE: [www.pmbvt.sc.gov.br](http://www.pmbvt.sc.gov.br)

elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 2 (duas) horas, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pela CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

Para o abastecimento dos veículos oficiais, deverá ser especificado o quantitativo em litros do combustível fornecido no preenchimento da Autorização para Abastecimento, emitido pela Setor responsável, bem como, deverá ser fornecido o devido comprovante.

Não serão aceitas cobranças sem a devida apresentação da Autorização para Abastecimento devidamente preenchido e assinado por ambas as partes.

Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

Em caso de panes, falta do combustível, casos fortuitos ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 2 (duas) horas, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pela CONTRATANTE.

## DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo (a) fiscal de contratos devidamente designado para esse fim. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao fiscal responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado.

## DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 130 da Lei n.º 14.133/2021, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO  
CNPJ: 01.612.888/0001-86  
HOME PAGE: [www.pmbvt.sc.gov.br](http://www.pmbvt.sc.gov.br)

devidas justificativas.

## CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal. Na emissão da nota fiscal deverá ser informado o número do empenho correspondente.

Os pagamentos ficarão condicionados, também, à apresentação, pela licitante vencedora, da prova de estar em dia com os encargos de ordem social, trabalhista e previdenciário, relativos ao seu pessoal que prestar os serviços objeto deste certame, nominalmente discriminados, bem como à comprovação do recolhimento das contribuições sociais e obrigações tributárias decorrentes dos serviços prestados exclusivamente à Prefeitura do Município de Bela Vista do Toldo, relativas ao mês imediatamente anterior ao cobrado pela prestação de serviços.

Bela Vista do Toldo, 11 de Abril de 2024.

### AUTORIZAÇÃO:

**JOSETE KOGG**

*Secretaria Municipal de Administração e Fazenda*

**MARCELA ADRIANA CZERNIAK**

*Secretaria Municipal de Saúde*



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO  
CNPJ: 01.612.888/0001-86  
HOME PAGE: [www.pmbvt.sc.gov.br](http://www.pmbvt.sc.gov.br)

**ANEXO II**  
**MINUTA DE CONTRATO**

**MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MINUTA DE CONTRATO Nº xxx/2024 – MULTI**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxx/2024 - MULTI**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº xxx/2024 - MULTI**

De um lado, como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO, com sede na Rua Estanislau Schumann, nº 4873, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.888/0001-86, com sede na Rua Estanislau Schumann, nº 4873 - Centro, no município de Bela Vista do Toldo/SC, ora representado pelo Senhor Prefeito VALDECIR KRAUSS, portador do RG xxxxx45 e do CPF xxx.xxx.xxx-68, e de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a empresa XXXXXXXXXXXXX, com sede à xxxxxxxxxxxxxxxx nº xxxxx, devidamente inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Inscrição Estadual nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, ora representada na forma de seus atos constitutivos por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do RG nº xxxxxxxxxxxxxxxx e do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, fica justo e acertado o presente instrumento, na forma e termos que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)**

1.1. O objeto deste contrato é **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER A FROTA MUNICIPAL PELO PRAZO MÁXIMO DE 15 (QUINZE) DIAS, DESTINADAS AS SECRETARIAS E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE BELA VISTA DO TOLDO/SC.**

**CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO À AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA VENCEDORA (art. 92, II)**

2.1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Administrativo nº xxx/2024 – MULTI de Dispensa de Licitação nº xxx/2024 - MULTI



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO  
CNPJ: 01.612.888/0001-86  
HOME PAGE: [www.pmbvt.sc.gov.br](http://www.pmbvt.sc.gov.br)

### **CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**3.1.** Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/20211 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**3.2.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

### **CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO (art. 92, IV)**

**4.1** Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE:

**4.2** A CONTRATANTE encaminhará seus veículos oficiais até o posto de abastecimento, dentro do horário de funcionamento deste.

**4.3** A CONTRATADA fornecerá os produtos mediante a apresentação da “Autorização para Abastecimento”, conforme modelo previamente apresentado pela CONTRATANTE e acordado pelas partes, devidamente datada e assinada por funcionário autorizado do CONTRATANTE;

**4.4** A “Autorização para Abastecimento” deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao abastecimento e assinada por funcionário do posto que executar o fornecimento.

**4.5** O combustível será recusado no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

**4.6** O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 2 (duas) horas, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pela CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

**4.7** Para o abastecimento dos veículos oficiais, deverá ser especificado o quantitativo em litros do combustível fornecido no preenchimento da Autorização para Abastecimento, emitido pela Setor responsável, bem como, deverá ser fornecido o devido comprovante.

**4.8** Não serão aceitas cobranças sem a devida apresentação da Autorização para



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO  
CNPJ: 01.612.888/0001-86  
HOME PAGE: [www.pmbvt.sc.gov.br](http://www.pmbvt.sc.gov.br)

Abastecimento devidamente preenchido e assinado por ambas as partes.

**4.9** Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

**4.10** Em caso de panes, falta do combustível, casos fortuitos ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 2 (duas) horas, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V)**

**5.1.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço total de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ reais).

**5.2.** Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

**5.3.** O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após a certificação da Nota Fiscal correspondente à solicitação, mediante transferência na conta corrente da contratada ou emissão de boleto bancário.

**5.3.** Na emissão da nota fiscal deverá ser informado o número do empenho correspondente.

**5.4.** A empresa deverá possuir conta corrente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal (dependendo do banco onde se encontram os recursos financeiros vinculados a despesa orçamentária) atrelada ao seu CNPJ, conforme comprovação apresentada mediante declaração emitida e assinada pelo banco.

**5.5.** Em caso de a conta corrente ser de outro banco, o fornecedor arcará com o pagamento das despesas de tarifas bancárias das transações que ocorrerem.

**CLÁUSULA SEXTA: O PRAZO DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO, ENTREGA. OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, VII)**

**6.1.** Imediato de acordo com a demanda através de requisição. No prazo máximo de



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO  
CNPJ: 01.612.888/0001-86  
HOME PAGE: [www.pmbvt.sc.gov.br](http://www.pmbvt.sc.gov.br)

15 (quinze) dias.

**CLÁUSULA SETIMA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)**

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

**DOTAÇÃO**

**CLÁUSULA OITAVA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS, QUANDO FOR O CASO (art. 92, X)**

8.1. O prazo de resposta ao pedido de repactuação será de 30 dias.

**CLÁUSULA NONA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICOFINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XI)**

9.1. O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO (A) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d” da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.

9.1.1. Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras prestação de serviço futuras, posteriores ao pedido, não recaindo sobre aquelas já solicitados e empenhados. Devendo o fornecedor entregar os bens já empenhados pelo valor anterior ao reequilíbrio.

**CLÁUSULA DÉCIMA: O PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO, OBSERVADOS OS PRAZOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133/2021 E NAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS, E AS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XIII)**

10.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços conforme determinado pela



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO  
CNPJ: 01.612.888/0001-86  
HOME PAGE: [www.pmbvt.sc.gov.br](http://www.pmbvt.sc.gov.br)

Secretaria Municipal de Administração e Fundo Municipal de Saúde.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES (ART. 92, XIV)**

### **11.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**11.1.1** - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**11.1.2** - Deverá entregar, durante a vigência do contrato ou instrumento equivalente, de acordo com sua proposta.

### **11.2 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**11.2.1** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**11.2.2** - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**11.2.3** - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**11.2.4** - A administração do Município de Bela Vista do Toldo não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**12.1.** O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A RESERVA DE CARGOS**

**13.1.** A CONTRATADA fica obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz (art. 92, XVII).



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

14.1. Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo (a) fiscal de contratos devidamente designado para esse fim. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao fiscal responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)**

15.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 137, caput da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

15.2. O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 137, § 2º da Lei nº 14.133/2021):





ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO  
CNPJ: 01.612.888/0001-86  
HOME PAGE: [www.pmbvt.sc.gov.br](http://www.pmbvt.sc.gov.br)

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

**15.2.1.** As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 137, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**15.3.** A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO  
CNPJ: 01.612.888/0001-86  
HOME PAGE: [www.pmbvt.sc.gov.br](http://www.pmbvt.sc.gov.br)

**15.3.1.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**15.4.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

**a)** Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

**b)** Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

**c)** Execução da garantia contratual para:

**I -** Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

**II -** PAGAMENTO de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

**III -** Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

**IV -** Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

**d)** Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

**15.4.1.** A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

**15.4.2.** Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

**15.5.** Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO (art. 92, § 1º)**

**16.1.** É declarado competente o foro de Canoinhas/SC para dirimir qualquer questão contratual.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO  
CNPJ: 01.612.888/0001-86  
HOME PAGE: [www.pmbvt.sc.gov.br](http://www.pmbvt.sc.gov.br)

## CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: PUBLICAÇÃO

17.1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

17.2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

II - Página do Município de Bela Vista do Toldo/SC (<https://www.pmbvt.sc.gov.br/licitacoes/>);

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

Bela Vista do Toldo, xx de xxxxxxxxxxxxxxxx de 202x.

**MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO/SC**

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

### Testemunhas:

**Nome:** xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

**CPF:** xxx.xxx.xxx-xx

Secretário Municipal de \_\_\_\_\_

**Nome:** xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

**CPF:** xxx.xxx.xxx-xx

Fiscal de Contratos

**VISTO:** xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Assessoria Jurídica